



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS – MUNICÍPIO DE ANADIA
CARTÓRIO DE ANADIA - 2º OFÍCIO | CNS: 00252-7
Rua São Félix, nº 145, Térreo, Centro. Anadia-AL | (82) 9-9644-5865 | cartorio2anadia@gmail.com

OFÍCIO nº 11/2025

À Sua Excelência

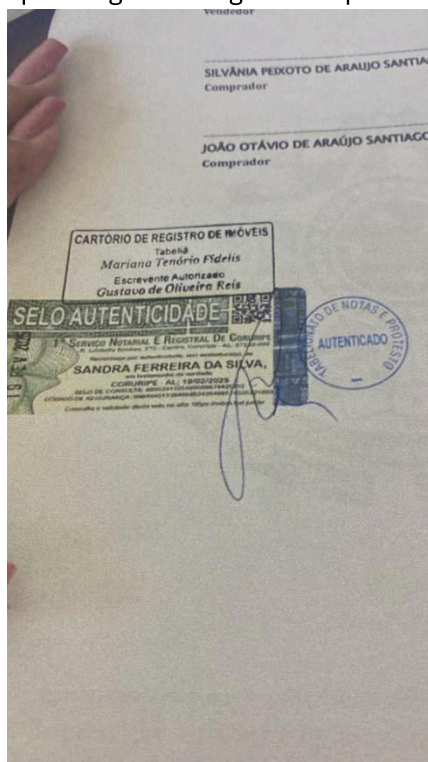
Dra. Anna Celina de Oliveira Nunes Assis

Juíza de Direito

Assunto: Identificação de Fraude com dados de escreventes

Vimos comunicar que, em 19/02/2025, foi veiculado, por meio de grupo de whatsapp dos novos delegatários de Alagoas, mensagem de alerta de tentativa de fraude com a utilização de parte dos nomes de escreventes deste 2º Ofício de Anadia.

A mensagem compartilhada pela i. Titular do 1º Ofício de Coruripe/AL assim indicava: “Alerta de falsificação de reconhecimento de firma aqui do 1 Serviço Notarial e Registral de Coruripe”. Segue a imagem compartilhada:



Rua São Félix, nº 145, Térreo, Centro. Anadia-AL
(82) 99644-5865 | cartorio2anadia@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS – MUNICÍPIO DE ANADIA
CARTÓRIO DE ANADIA - 2º OFÍCIO | CNS: 00252-7
Rua São Félix, nº 145, Térreo, Centro. Anadia-AL | (82) 9-9644-5865 | cartorio2anadia@gmail.com

Como se verifica a partir da imagem, é utilizado carimbo com as seguintes informações: “Cartório de Registro de Imóveis – Tabeliã – Mariana Tenório Fidelis – Escrevente autorizado – Gustavo de Oliveira Reis”.

Considerando que esta serventia possui em seus quadros a substituta Mariana Tenório Fidelis e o escrevente auxiliar Gustavo de Oliveira Reis II, entendeu-se pela necessidade de também ser comunicado o fato a esta Juíza Corregedora Permanente, para além das providências já adotadas pela i. Titular do 1º Ofício de Coruripe.

Cumprе esclarecer, quanto ao caso, que a tentativa de falsificação promovida se torna grosseira por alguns aspectos quanto aos dados referentes aos funcionários desta serventia. O primeiro fato é o de que o carimbo, aos moldes do apontado, não existiu ou existe nesta serventia. Aliás, sequer identificou a qual serventia fazia referência. Ademais, o nome do escrevente Gustavo foi apresentado de forma incompleta, sem o agnome “II”.

Para além desses, outros elementos indicam a existência de falsificação grosseira, a exemplo da existência de carimbos conflitantes, o que pode ser mais precisamente especificado pela Oficial que efetivamente recebeu o documento.

Em vista do exposto, informa-se o ocorrido e recomenda-se a ciência formal a todos os oficiais do estado acerca da inexistência do carimbo, conforme assinalado no documento. Informa-se, adicionalmente, que os sinais públicos dos referidos funcionários se encontram cadastrados há anos na CNSIP.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Anadia-AL, 06 de abril de 2025.

Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin
Oficial

Rua São Félix, nº 145, Térreo, Centro. Anadia-AL
(82) 99644-5865 | cartorio2anadia@gmail.com



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700325-04.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: EVA PATRICIA GONCALO PIRES PIRES, registrado civilmente como Eva Patrícia Gonçalves Pires Tormin

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento encaminhado pela Sra. Eva Patrícia Gonçalves Pires Tormin, delegatária titular responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), por meio do qual comunica a respeito de uma suposta tentativa de fraude.

Aduziu a requerente que:

[...] Vimos comunicar que, em 19/02/2025, foi veiculado, por meio de grupo de whatsapp dos novos delegatários de Alagoas, mensagem de alerta de tentativa de fraude com a utilização de parte dos nomes de escreventes deste 2º Ofício de Anadia.

A mensagem compartilhada pela i. Titular do 1º Ofício de Coruripe/AL assim indicava: "Alerta de falsificação de reconhecimento de firma aqui do 1 Serviço Notarial e Registral de Coruripe".[...] (sic. pág. 01)

Outrossim, foi juntada, à página 01, a respectiva imagem compartilhada.

Em ato contínuo, afirmou que:

[...] Como se verifica a partir da imagem, é utilizado carimbo com as seguintes informações: "Cartório de Registro de Imóveis – Tabela – Mariana Tenório Fidelis – Escrevente autorizado – Gustavo de Oliveira Reis".

Considerando que esta serventia possui em seus quadros a substituta Mariana Tenório Fidelis e o escrevente auxiliar Gustavo de Oliveira Reis II, entendeu-se pela necessidade de também ser comunicado o fato a esta Juíza Corregedora Permanente, para além das providências já adotadas pela i. Titular do 1º Ofício de Coruripe.

Cumpramos esclarecer, quanto ao caso, que a tentativa de falsificação promovida se torna grosseira por alguns aspectos quanto aos dados referentes aos funcionários desta serventia. O primeiro fato é o de que o carimbo, aos moldes do apontado, não existiu ou existe nesta serventia. Aliás, sequer identificou a qual serventia fazia referência. Ademais, o nome do escrevente Gustavo foi apresentado de forma incompleta, sem o agnôme "II".

Para além desses, outros elementos indicam a existência de falsificação grosseira, a exemplo da existência de carimbos conflitantes, o que pode ser mais precisamente especificado pela Oficial que efetivamente recebeu o documento.

Em vista do exposto, informa-se o ocorrido e recomenda-se a ciência formal a todos os oficiais do estado acerca da inexistência do carimbo, conforme assinalado no documento. Informa-se, adicionalmente, que os sinais públicos dos referidos funcionários se encontram cadastrados há anos na CNSIP.[...] (sic. pág. 02)

Considerando que os fatos narrados nos presentes autos indicam, em tese, a possível configuração do crime contra a fé pública, na modalidade de falsificação de documento público, tipificado no artigo 297 do Código Penal, mostra-se necessário que a ora



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

noticiante proceda ao registro de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia competente, a fim de viabilizar a apuração da eventual prática delituosa.

Ante o exposto, **DETERMINO** a notificação da Sra. Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin, delegatária titular responsável pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Anadia/AL (CNS 00.252-7), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprove o registro do referido Boletim de Ocorrência relativo aos fatos em apreço.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de abril de 2025.

Laila Kerckhoff dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail:
cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0700325-04.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: **EVA PATRICIA GONCALO PIRES PIRES**, registrado civilmente como Eva
Patrícia Gonçalo Pires Tormin e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte
Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE, que em 08/04/2025 o ato abaixo foi encaminhado para
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: 2527 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ANADIA

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió (AL), 08 de abril de 2025





**ESTADO DO ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0700325-04.2025.8.02.0073

Foro: Corregedoria Geral da Justiça

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/04/2025 20:22

Prazo: 5 dias

Intimado: 2527 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ANADIA

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió, 13 de Abril de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS – MUNICÍPIO DE ANADIA
CARTÓRIO DE ANADIA - 2º OFÍCIO | CNS: 00252-7
Rua São Félix, nº 145, Térreo, Centro. Anadia-AL | (82) 9-9644-5865 |
cartorio2anadia@gmail.com

OFÍCIO Nº 14/2025

À Sua Excelência
Dra. Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Identificação de Fraude com dados de escreventes

Em atenção ao Despacho de fls. 03 e 04 de lavra de Vossa Excelência, informo que acosto ao presente o Boletim de Ocorrência realizado em 20/02/2025 por parte da i. Titular do 1º Ofício de Coruripe/AL.

Em referido Boletim de Ocorrência, são narrados os fatos que levaram a Oficial à constatação de potencial falsificação de documento público. Registra-se que o documento físico cuja hipótese de falsificação é levantada fora apresentado à referida Oficial. Em razão de os fatos terem sido presenciados por referida Oficial, aproveita-se o ensejo para se anexarem também os ofícios por ela expedidos na oportunidade.

Cumpr salientar os fatos chegaram ao conhecimento desta titular do 2º Ofício de Anadia por meio de mensagens enviadas via whatsapp por parte da Titular do 1º Ofício de Coruripe/AL em grupo de delegatários, conforme abaixo se verifica:



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVA PATRICIA GONCALO PIRES TORMIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 15/04/2025 às 22:38:41, sob o número CGJAJ25700019329. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700325-04.2025.8.02.0073 e o código cmOGgXeq.



Fonte: Imagem extraída de grupo de whatsapp intitulado “AL Delegatários IDENTIFICADOS 2025” em 15/04/2025

Na oportunidade, a partir de referida mensagem, foi dada ciência à i. Titular do 1º Ofício de Coruripe/AL de que o carimbo utilizado, ainda que não fizesse menção ao 2º Ofício de Anadia, continha informação de partes de nomes dos escreventes de referida serventia. Por essa razão, foi possível que, no Boletim de Ocorrência realizado, a Oficial informasse o Ofício de Anadia como referência ao caso.

Assim, ainda que o documento em comento tenha sido apresentado diante da Oficial de Coruripe, diante das circunstâncias narradas, entendeu-se, por prudência, comunicarem-se referidos fatos a esta Corregedoria-Geral da Justiça também por parte do 2º Ofício de Anadia. Ainda, também por prudência e buscando a segurança jurídica, sugeriu-se que fosse dada a ciência formal acerca da inexistência do carimbo em comento a todos os oficiais do estado.

A fim de evitar a duplicidade de comunicação, encaminha-se o Boletim de Ocorrência realizado pela Oficial de Coruripe, que efetivamente teve acesso ao documento em questão. De todo modo, coloco-me à disposição desta Corregedoria-Geral da Justiça para, caso entenda, realizar novo Boletim de Ocorrência quanto aos fatos.

Sem mais, renovo meus protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anadia-AL, 15 de abril de 2025

Eva Patrícia Gonçalves Pires Tormin
Oficial



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
89º DISTRITO POLICIAL - CORUIPE - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00027262/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/02/2025 11:09:57 Data/Hora Fim: 20/02/2025 11:31:04
Delegado(a): Jose Mario Ferreira Lessa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 89º Distrito Policial - Coruipe
Data/Hora do Fato Início: 19/02/2025 10:00
Data/Hora do Fato Fim:
Local do Fato
Município: Coruipe (AL)
Bairro: Centro
Tipo do Local: Outro
Descrição do Local: 1º Serviço Notarial e Registral

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
390: FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 CAPUT DO CPB)	Não Houve
383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Razão Social: 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE (VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Órgão público

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

A Sra. Milena Guerreiro, Oficial de Registros Públicos e Tabela de Notas do 1º Serviço Notarial e Registral de Coruipe, noticiou que no dia 19 de fevereiro de 2025, por volta das 16h00, compareceu a serventia da qual é delegatária, a Sra. Sandra Ferreira da Silva, acompanhada de Sr. Advogado Thalles Ferreira da Silva, informando acerca de confecção de instrumento particular de compra e venda de imóvel e cessão de direitos, no qual ela seria promitente vendadora. A senhora Sandra aduziu que, foi informado pelo pretenso promitente comprador, que alguém estava negociando em seu nome, ao que respondeu que se tratava de um golpe, visto que não havia assinado nenhum contrato. Ocorre que consta no referido documento, um FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA, que supostamente teria sido realizado pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruipe, no entanto, a Oficial relata que se trata de FALSIFICAÇÃO grosseira, uma vez que se serve de selo de autenticação, que jamais foi utilizado pela serventia e, sequer assemelhase aos antigos selos físicos utilizados até meados de 2020 pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas. Além disso, a oficial informa que os carimbos utilizados não se referem a nenhum dos escreventes autorizados, substitutos legais ou a essa Oficial, apurou-se que foram utilizados em um dos carimbos, a designação de "Registro de Imóveis", nomes de escreventes do cartório de Anadia e no outro, foi utilizado o carimbo de "Tabelionato de Protesto", QUE, informo que o presente fato será comunicado a Corregedoria Geral de Justiça, bem como ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, conforme dispõe as normas do Serviço Extrajudicial.



Fis: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
89º DISTRITO POLICIAL - CORUIPE - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00027262/2025

ASSINATURAS

Flávio Gilberto Bento da Silva Araújo

Escrivão de Polícia
Matrícula 3004945

Responsável pelo Atendimento

1º Serviço Notarial e Registral de Coruipe

Vítima

Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) (única) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 358-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



Impresso por: Flávio Gilberto Bento da Silva Araújo - IP de Registro: 186.249.60.34
Data de Impressão: 20/02/2025 11:31:18

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, nº 270, Centro – Coruipe/AL – Contato: (82) 99102-1963

Milena Guerreiro

OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃ DE NOTAS



OFÍCIO Nº 02/2025

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Coruipe/ AL.

Eu, Milena Guerreiro, Oficial de Registros Públicos e Tabeliã de Notas do 1º Serviço Notarial e Registral de Coruipe, sirvo-me do presente para noticiar a V. Senhoria os fatos a seguir:

Em 19/02/2025, por volta das 16h da tarde, compareceu a essa serventia a senhora **Sandra Ferreira da Silva**, acompanhada do seu advogado, **Thalles Ferreira Silva**, informando acerca de confecção de instrumento particular de compra e venda de imóvel e cessão de direitos no qual ela seria promitente vendedora. Aduziu que foi informada pelo pretense promitente comprador que alguém estava negociando em seu nome, ao que respondeu que se tratava de um golpe, visto que não havia assinado nenhum contrato.

Ocorre que consta do referido documento um falso reconhecimento de firma, que supostamente teria sido realizado por essa serventia. (em anexo) No entanto, trata-se de falsificação grosseira, uma vez que se serve de selo de autenticação que jamais fora utilizado por essa serventia e sequer assemelha-se aos antigos selos físicos utilizados até meados de 2020 pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas..

Além disso, os carimbos utilizados não se referem a nenhum dos escreventes autorizados, substitutos legais ou dessa oficial. Apurou-se que foram utilizados em um dos carimbos, a designação de “Registro de Imóveis” nomes de escreventes do Cartório de Anadia e no outro, fora usado o carimbo de “Tabelionato de Protesto”.

Diante do acima exposto, vem por meio deste, colocar-se à disposição da autoridade policial no sentido de colaborar da melhor forma para apuração dos fatos, especialmente por tratar-se de crime contra a fé pública que atenta contra não somente os diretamente envolvidos, mas à sociedade em geral. Frisando-se, que o ocorrido será comunicado à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, bem como ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, conforme rezam as normas do serviço extrajudicial.

Aproveito para externar meus votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Milena Guerreiro

Oficial de Registro e Tabeliã

José Mario Ferreira Lessa
Delegado de Polícia
Mat.: 852

R. H. 2010210025
Pl. 02/2025
Escritório





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, nº 270, Centro – Coruripe/AL – Contato: (82) 99102-1963

Milena Guerreiro

OFICIAL DE REGISTRO E TABELA DE NOTAS



Ofício 03/2025.

Assunto: Informativo de Falsificação de Reconhecimento de Firma

Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Exma. Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Sirvo-me do presente para noticiar a V. Excelência os fatos a seguir:

Em 19/02/2025, por volta das 16h, compareceu a essa serventia a senhora **Sandra Ferreira da Silva**, acompanhada do seu advogado, **Thalles Ferreira Silva**, informando acerca de confecção de instrumento particular de compra e venda de imóvel e cessão de direitos no qual ela seria promitente vendedora. Aduziu que foi informada pelo pretenso promitente comprador que alguém estava negociando em seu nome, ao que respondeu que se tratava de um golpe, visto que não havia assinado nenhum contrato.

Ocorre que consta do referido documento um falso reconhecimento de firma, que supostamente teria sido realizado por essa serventia. (Em anexo) No entanto, trata-se de falsificação grosseira, uma vez que se serve de selo de autenticação que jamais fora utilizado por essa serventia e sequer assemelha-se aos antigos selos físicos utilizados até meados de 2020 pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas.

Além disso, os carimbos utilizados não se referem a nenhum dos escreventes autorizados, substitutos legais ou a essa oficial. Apurou-se que foram utilizados, em um dos carimbos, a designação de “Registro de Imóveis” os nomes de escreventes do Cartório de Anadia e no outro, fora usado o carimbo de “Tabelionato de Protesto”.

O incidente foi comunicado ao Ilustre delegado de Polícia da Comarca de Coruripe, bem como noticiado por meio de boletim de ocorrência e informado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Coruripe.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos e providências que essa Corregedoria achar pertinente.

Cordialmente, renovo os votos da mais alta estima e apreço.

Coruripe, 20 de fevereiro de 2025.

Milena Guerreiro

Oficial de Registros e Tabela de Notas





Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700325-04.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: EVA PATRICIA GONCALO PIRES PIRES, registrado civilmente como Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento encaminhado pela Sra. Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin, delegatária titular responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), por meio do qual comunica a respeito de uma suposta tentativa de fraude.

Aduziu a requerente que:

[...] Vimos comunicar que, em 19/02/2025, foi veiculado, por meio de grupo de whatsapp dos novos delegatários de Alagoas, mensagem de alerta de tentativa de fraude com a utilização de parte dos nomes de escreventes deste 2º Ofício de Anadia.

A mensagem compartilhada pela i. Titular do 1º Ofício de Coruripe/AL assim indicava: "Alerta de falsificação de reconhecimento de firma aqui do 1 Serviço Notarial e Registral de Coruripe".[...] (sic. pág. 01)

Outrossim, foi juntada, à página 01, a respectiva imagem compartilhada.

Em ato contínuo, afirmou que:

[...] Como se verifica a partir da imagem, é utilizado carimbo com as seguintes informações: "Cartório de Registro de Imóveis – Tabelião – Mariana Tenório Fidelis – Escrevente autorizado – Gustavo de Oliveira Reis".

Considerando que esta serventia possui em seus quadros a substituta Mariana Tenório Fidelis e o escrevente auxiliar Gustavo de Oliveira Reis II, entendeu-se pela necessidade de também ser comunicado o fato a esta Juíza Corregedora Permanente, para além das providências já adotadas pela i. Titular do 1º Ofício de Coruripe.

Cumpra esclarecer, quanto ao caso, que a tentativa de falsificação promovida se torna grosseira por alguns aspectos quanto aos dados referentes aos funcionários desta serventia. O primeiro fato é o de que o carimbo, aos moldes do apontado, não existiu ou existe nesta serventia. Aliás, sequer identificou a qual serventia fazia referência. Ademais, o nome do escrevente Gustavo foi apresentado de forma incompleta, sem o agnome "II".

Para além desses, outros elementos indicam a existência de falsificação grosseira, a exemplo da existência de carimbos conflitantes, o que pode ser mais precisamente especificado pela Oficial que efetivamente recebeu o



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

documento.

Em vista do exposto, informa-se o ocorrido e recomenda-se a ciência formal a todos os oficiais do estado acerca da inexistência do carimbo, conforme assinalado no documento. Informa-se, adicionalmente, que os sinais públicos dos referidos funcionários se encontram cadastrados há anos na CNSIP.[...] (*sic.* pág. 02)

Diante da possível prática de falsificação de documento público, prevista no art. 297 do Código Penal, orientou-se que a Sra. Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin, delegatária titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Anadia/AL (CNS 00.252-7), realizasse o registro de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia competente, com a devida comprovação nos autos.

Em resposta à notificação, a delegatária apresentou o Boletim de Ocorrência lavrado em 20 de fevereiro de 2025, constante às folhas 10 e 11 dos autos. Informou, ainda, que tomou conhecimento dos fatos por intermédio de mensagens encaminhadas via aplicativo WhatsApp, pela Titular do 1º Ofício da Comarca de Coruripe/AL, em grupo destinado à comunicação entre delegatários, conforme demonstrado na imagem acostada à folha 8. Na oportunidade, aduziu, *in verbis*:

Na oportunidade, a partir de referida mensagem, foi dada ciência à i. Titular do 1º Ofício de Coruripe/AL de que o carimbo utilizado, ainda que não fizesse menção ao 2º Ofício de Anadia, continha informação de partes de nomes dos escreventes de referida serventia. Por essa razão, foi possível que, no Boletim de Ocorrência realizado, a Oficial informasse o Ofício de Anadia como referência ao caso.

Assim, ainda que o documento em comento tenha sido apresentado diante da Oficial de Coruripe, diante das circunstâncias narradas, entendeu-se, por prudência, comunicarem-se referidos fatos a esta Corregedoria-Geral da Justiça também por parte do 2º Ofício de Anadia. Ainda, também por prudência e buscando a segurança jurídica, sugeriu-se que fosse dada a ciência formal acerca da inexistência do carimbo em comento a todos os oficiais do estado.

A fim de evitar a duplicidade de comunicação, encaminha-se o Boletim de Ocorrência realizado pela Oficial de Coruripe, que efetivamente teve acesso ao documento em questão. De todo modo, coloco-me à disposição desta Corregedoria-Geral da Justiça para, caso entenda, realizar novo Boletim de Ocorrência quanto aos fatos. (*sic.* pág. 08)

Por fim, anexou os documentos de folhas 12 e 13.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

É o relatório. Passo a opinar.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registras, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, e que o ora noticiante já registrou Boletim de Ocorrência na correspondente Delegacia de Polícia para investigação de eventual crime, **OPINO** no sentido de que:

a) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.

b) Que a requerente, Sra. Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin, delegatária titular responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), seja notificado para ciência das informações dos presentes autos.

c) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da
Justiça de Alagoas.

Maceió, 25 de abril de 2025.

Laila Kerckhoff dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos n.º 0700325-04.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: EVA PATRICIA GONCALO PIRES PIRES, registrado civilmente como Eva Patrícia Gonçalves Pires Tormin

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2025.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por Eva Patrícia Gonçalves Pires Tormin, Delegatária responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), comunicando a respeito de uma suposta tentativa de fraude.

2. Sem maiores digressões, acolho integralmente o parecer fls. 14/17 e, considerando que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público" – art. 297 do Código Penal, bem como, que a noticiante já registrou Boletim de Ocorrência na correspondente Delegacia de Polícia para investigação de eventual delito, **DETERMINO** que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site desta Corregedoria Geral da Justiça, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.

3. **DETERMINO** ainda, que a requerente, Sra. Eva Patrícia Gonçalves Pires Tormin, Delegatária responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), seja notificado para ciência das informações dos presentes autos.

4. Por sua vez, inexistindo utilidade na continuidade deste procedimento, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 6.161/2000, archive-se.

5. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias.

6. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

7. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Corregedor-Geral da Justiça



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail:
cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0700325-04.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: **EVA PATRICIA GONCALO PIRES PIRES**, registrado civilmente como Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE, que em 05/05/2025 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: 2527 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ANADIA

Teor do Ato: MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º ____/2025. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin, Delegatária responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), comunicando a respeito de uma suposta tentativa de fraude. 2. Sem maiores digressões, acolho integralmente o parecer fls. 14/17 e, considerando que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público" - art. 297 do Código Penal, bem como, que a noticiante já registrou Boletim de Ocorrência na correspondente Delegacia de Polícia para investigação de eventual delito, DETERMINO que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site desta Corregedoria Geral da Justiça, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas. 3. DETERMINO ainda, que a requerente, Sra. Eva Patrícia Gonçalo Pires Tormin, Delegatária responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), seja notificado para ciência das informações dos presentes autos. 4. Por sua vez, inexistindo utilidade na continuidade deste procedimento, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 6.161/2000, archive-se. 5. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias. 6. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 7. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Maceió (AL), 05 de maio de 2025

